



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Antonia Ivaneide Moura de Sousa e Valneidi Alves Feijão		
EMENTA: Autoriza Antonia Ivaneide Moura de Sousa e Valneidi Alves Feijão a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Hidrolândia e Groaíras, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13765263-1 13838106-2	PARECER Nº 0060/2014	APROVADO EM: 21.01.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Hidrolândia e Groaíras.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Antonia Ivaneide Moura de Sousa	EMEF Inacio de Macedo Firmiano – INEP 23031395 / Hidrolândia	13765263-1	Biologia UVA	CEFEB
Valneidi Alves Feijão	EEIF Alberto Alves Bezerra – INEP 23019182/Groaíras	13838106-2	Form.Profs. Séries Finais UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 6ª CREDE/Sobral, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – cópia do diploma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0060/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Antonia Ivaneide Moura de Sousa e Valneidi Alves Feijão para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Hidrolândia e Groaíras, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA